



## **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS Ano 2019**

Considerando:

Que a realização das despesas que se prolongam por mais de um ano civil, e independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia de Freguesia, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua versão atualizada, em articulação com o n.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 12 de junho;

Que o princípio da boa administração implica a racionalidade e a eficiência dos atos, operações e formalidades a praticar pela Administração Pública.

Propõe-se:

Por motivos de simplificação e celeridade processuais, e replicando uma solução idêntica à preconizada para as entidades do setor público administrativo, que a Assembleia de Freguesia delibere:

1. Para cumprimento do disposto na alínea d) por analogia do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e atento o disposto no disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **emitir autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, nos casos seguintes:
  - a. Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
  - b. Os seus encargos não excedam o limite previsto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2. A assunção de compromissos plurianuais será válida apenas se, além de cumprido o disposto na presente deliberação, forem respeitados os regimes jurídicos e de contratação pública, aplicável à realização de despesas;
3. O órgão executivo poderá delegar no Presidente da Junta de Freguesia a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento da autarquia, até ao montante permitido por Lei, no âmbito do regime de contratação pública;
4. Sempre que houver um compromisso plurianual assumido, ao abrigo da autorização prévia genérica que se propõe, deverá ser presente na sessão ordinária seguinte uma informação na qual conste esse mesmo compromisso.

Assim nos termos da alínea j) do nº 2 do art.º 9º da Lei nº 75/2013, a Junta de Freguesia de Cacia apresenta à Assembleia de Freguesia de Cacia a proposta para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais, aprovado em reunião do Órgão Executivo a 7 de dezembro de 2018 propondo que delibere sobre a respetiva matéria.

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CACIA**

NELSON SANTOS